DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 7
Licitações e Contratos 7
Extratos de Contratos 7
Atas de Sessões 9
Comunicados 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.012/2026-TFMCS. DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cafelândia/SP – Refis Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cafelândia/SP – Refis Municipal, destinado a promover a regularização de créditos do município e do Departamento de Água e Esgoto, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multas) em função da adesão ao programa.

§ 2º Os créditos de que trata o caput deste artigo poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A adesão aos benefícios concedidos por esta Lei deverá ocorrer no período improrrogável compreendido entre a data de sua publicação e 18 de dezembro de 2026, por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A opção deverá ser formalizada mediante termo de parcelamento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º Os créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública do Município e do DAE, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - em parcela única, com benefício de redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal;

II - em 02 (duas) parcelas, com benefício de redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal;

III - em 03 (três) até 12 (doze) vezes com dedução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal;

IV - em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes com dedução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros devidos até a data da adesão ao Refis Municipal.

§ 1º Na hipótese dos incisos II, III e IV, do caput deste artigo, o não pagamento da segunda parcela implicará na perda do desconto concedido, retornando o valor da dívida original com seus acréscimos legais, aproveitando-se eventualmente o valor pago para quitação parcial do débito existente.

§ 2º O parcelamento implica na confissão irretratável e irrevogável do débito e será objeto de instrumento escrito, firmado entre as partes, observando-se que a primeira parcela deverá ser paga na data da respectiva assinatura e as seguintes vencerão no dia 15 dos meses subsequentes.

§ 3° Quando o vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediato sem qualquer correção.

§ 4º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e cada dívida individualizada será parcelada pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (Vinte reais), no caso de contribuinte pessoa física, por exercício devedor;

II – R$ 100,00 (Cem reais), no caso de contribuinte pessoa jurídica, por exercício devedor.

Art. 4º Nas ações e execuções fiscais em andamento, os honorários de sucumbência serão calculados sobre o valor da causa devidamente atualizada, com desconto que está lei autoriza e pagos na mesma proporção e quantidade de parcelas pactuadas no Refis Municipal, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.

Art. 5º A inscrição do contribuinte no Refis Municipal fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, e sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Serão excluídos do Refis Municipal os contribuintes que derem causa às seguintes disposições:

I - inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência no parcelamento, considerando que tais parcelas não quitadas no seu vencimento sofrerão os acréscimos legais;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou sonegar tributos municipais.

Parágrafo único. A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A opção pelo Refis Municipal implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos

administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art. 8º Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelas disposições contidas no Código Tributário Municipal ou no Código Tributário Nacional, com suas respectivas alterações e normas complementares.

Art. 9º Os parcelamentos de que trata esta Lei independerão de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, ficando mantidas as decorrentes dos débitos transferidos de outras ações, parcelamentos ou de execução fiscal.

Art.10. Poderão ser regulamentadas por Decreto, as disposições contidas nesta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

LEI N.º 4.013/2026-TFMCS. DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.990, de 29 de dezembro de 2025), no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2002 – Mais Especialidades, Mais Cuidado

2074 – Manutenção e Funcionamento da Policlínica Municipal CEMOA

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal – (800 032)

Emenda Parlamentar n° 40350002 - R$ 50.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.989, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R$ 50.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

LEI N.º 4.014/2026-TFMCS. DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.990, de 29 de Dezembro de 2025), no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

2001 – APS 360° - Acolhimento, Prevenção e Cuidado Contínuo

2086 – Manutenção e Operação da Estratégia Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo – R$ 40.000,00

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal (800 033)

Emenda Parlamentar n° 90600004 - R$ 100.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de Dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.989, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R$ 100.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze)

dias do mês de junho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

LEI N.º 4.015/2026-TFMCS. DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.990, de 29 de Dezembro de 2025), no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.
10 – Saúde
122 – Administração Geral
2003 – Gestão da Saúde Municipal
2090 – Gestão Administrativa da Saúde
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 200.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Federal (800 031)
Emenda Parlamentar – 44680006 - R$ 200.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.988, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R$ 200.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

LEI N.º 4.016/2026-TFMCS. DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento (Lei n° 3.990, de 29 de dezembro de 2025), na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Suplementação (+): R$ 150.000,00
01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA
Ficha 18 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara R$ 100.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA
Ficha 08 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara R$ 50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º Os créditos abertos na forma dos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação (-): - R$ 150.000,00
01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA
Ficha 21 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara - R$ 140.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

01 01 01 CORPO LEGISLATIVO
Ficha 04 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Processo Legislativo -R$ 10.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.989, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.958/2026-TFMCS, DE11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, refeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.990, de 29 de dezembro de 2025), no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2002 – Mais Especialidades, Mais Cuidado

2074 – Manutenção e Funcionamento da Policlínica Municipal CEMOA

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal – (800 032)

Emenda Parlamentar n° 40350002 - R$ 50.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.989, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R$ 50.000,00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.959/2026-TFMCS, DE11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, refeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.990, de 29 de Dezembro de 2025), no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

2001 – APS 360° - Acolhimento, Prevenção e Cuidado Contínuo

2086 – Manutenção e Operação da Estratégia Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo – R$ 40.000,00

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 05 - Federal (800 033)

Emenda Parlamentar n° 90600004 - R$ 100.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de Dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.989, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R$ 100.000,00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.960/2026-TFMCS, DE11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alterações no Plano

Plurianual 2026/2029, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, refeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.990, de 29 de Dezembro de 2025), no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para atender à seguinte programação:

02.02.00 Diretoria Municipal de Saúde.

10 – Saúde

122 – Administração Geral

2003 – Gestão da Saúde Municipal

2090 – Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal (800 031)

Emenda Parlamentar – 44680006 - R$ 200.000,00

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.988, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação de recursos Federais no valor de R$ 200.000,00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.961/2026-TFMCS, DE11 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, refeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento (Lei n° 3.990, de 29 de dezembro de 2025), na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Suplementação (+): R$ 150.000,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 18 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara R$ 100.000,00

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 08 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara R$ 50.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º Os créditos abertos na forma dos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação (-): - R$ 150.000,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 21 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara - R$ 140.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

01 01 01 CORPO LEGISLATIVO

Ficha 04 - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção do Processo Legislativo -R$ 10.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.988, de 22 de dezembro de 2025 — Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e anexos da Lei n°. 3.989, de 22 de Dezembro de 2025 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 0154/2026-TFMCS, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Complementa as atribuições da Comissão Especial de Licitação (CEL) instituída pela Portaria nº 102/2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Licitação (CEL), nomeada pela Portaria nº 102/2026, de 06 de abril de 2026, passa a exercer, cumulativamente com as atribuições já conferidas, as seguintes competências:

a. Identificar e documentar eventuais desconformidades ou a necessidade de diligências complementares para esclarecimento de informações ou apresentação de documentos adicionais.

b. Elaborar relatório consolidado ao final dos trabalhos, apresentando a análise de todas as propostas e as recomendações finais da comissão à autoridade superior.

c. Orientar, esclarecer e comunicar oficialmente as empresas credenciadas sobre as regras de divulgação e concessão dos benefícios, garantindo o cumprimento dos princípios de isonomia e transparência;

d. Exigir o fiel cumprimento das obrigações técnicas previstas no Edital nesta fase de transição;

e. Subsidiar o Agente de Contratação e a Autoridade Superior com pareceres técnicos fundamentados e tempestivos para análise de requerimentos, recursos ou reclamações das empresas;

f. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável para execução de suas atribuições.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Portaria nº 102/2026, de 06 de abril de 2026.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40, 41, 42, 43, 44 e 45, todas de 2026.

PROCESSO Nº 67/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025.

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de origem animal (carnes e produtos cárneos) da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e Creches desta municipalidade.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Fornecedor: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, Ata nº 40/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 1-KG-5000-R$ 16,05-R$ 80.250,00; 9-KG-1000-R$ 33,00-R$ 33.000,00; 10-KG-9000-R$ 16,17-R$ 145.530,00; 16-KG-2000-R$ 16,05-R$ 32.100,00; 17-KG-800-R$ 18,25-R$ 14.600,00.

BELARIS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.088.309/0001-88, Ata nº 41/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 12-KG-300-R$ 19,76-R$ 5.928,00.

FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.263.548/0001-10, Ata nº 42/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 4-KG-1.200-R$ 23,90-28.680,00; 14-KG-1.500-R$ 21,80-32.700,00.

I.C. RISSI ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.505.825/0001-82, Ata nº 43/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 15-KG-5000-R$ 15,99-R$ 79.950,00.

JCR COMERCIO E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.791.880/0001-27, Ata nº 44/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 11-KG-6000-R$ 21,79-R$ 130.740,00; 21-KG-4000-R$ 6,97-R$ 27.880,00.

HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.493.580/0001-13, Ata nº 45/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 2-KG-6000-R$ 28,79-R$ 172.740,00; 3-KG-8000-R$ 28,79-R$ 230.320,00; 5-KG-1500-R$ 37,02-R$ 55.530,00; 6-KG-15000-R$ 21,57-R$ 323.550,00; 7-KG-7500-R$ 15,49-R$ 116.175,00; 8-KG-3000-R$ 29,89-R$ 89.670,00; 13-KG-7000-R$ 15,97-R$ 111.790,00; 18-KG-4000-R$ 17,11-R$ 68.440,00; 19-KG-5000-R$ 15,79-R$ 78.950,00; 20-UN-3000-R$ 15,79-R$ 47.370,00.

Valor total da licitação: R$ 1.905.893,00 (um milhão, novecentos e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais).

Prazo vigência: a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 26/05/2026.

ANA LÚCIA GARCIA PARRO – Diretora Municipal de Educação.

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36, 37 e 38, todos de 2026.

PROCESSO Nº 63/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2025.

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cafelândia – "Itens fracassados".

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Fornecedor: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, Ata nº 36/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 4-UN-300-R$ 5,29-R$ 1.587,00.

CCF NUTRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.278/0001-59, Ata nº 37/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 1-KG-3000-R$ 44,50-R$ 133.500,00.

FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.263.548/0001-10, Ata nº 38/2026, detentora dos itens: Item do TR-Unidade-Quantidade-Valor Unitário-Valor Total: 2-PCT-200-R$ 2,98-R$ 596,00; 3-KG-120-R$ 23,74-R$ 2.848,80.

Valor total da licitação: R$ 138.531,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Prazo vigência: a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data assinatura: 25/05/2026.

ANA LÚCIA GARCIA PARRO – Diretora Municipal de Educação.

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Processo Licitatório nº 49/2025
Pregão Eletrônico nº 23/2025
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de fraldas descartáveis para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial de Licitação composta por, Cintia Pereira das Neves Caetano e Maiara Fernanda Venturini Ferreira sendo presidida por Cintia Aparecida Correa, designadas pela Portaria nº 298/2025-TFMCS; em decorrência dos resultados das análises das amostras apresentadas pelas licitantes classificadas em ordem de menor valor, tendo como objeto o registro de preços para Aquisição de fraldas descartáveis para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação. As amostras foram analisadas, conforme relatórios emitidos pela Comissão Especial de Licitação, definindo-se o seguinte resultado:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CLASSISFICAÇÃO	DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
1	PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO, APRESENTANDO AUSÊNCIA DE GEL ABSORVENTE E NÃO DEMONSTROU EFICIÊNCIA NA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, GERANDO VAZAMENTOS
2	MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
3	TANQUE DE BETESDA LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
4	PEDRO GUEDES BRAGA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5	A2R BRASIL LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
6	DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
7	ACONCHEGO HIGIENE PESSOAL LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
8	VGC COMERCIO DE PEÇAS E		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
9	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
10	ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
11	SAUDE BRASIL IMPORTAÇÃO E		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
12	BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E		X	ATENDEU AO DESCRITIVO, MAS NÃO ENTTREGOU A DOCUMENTAÇÃO
13	KADOSH SOLUTIONS LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
14	ERIC PEREIRA REIS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
15	COELHO PRODUTOS & SERVIÇOS LTDS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
16	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
17	MY LICITA SOLUÇÕES INTEGRADAS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
18	ROSICLER CIRÚRGICA LTDS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
19	HIGI-N LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
20	GO MED PRODUTOS E SERVIÇOS DE		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
21	SAQUETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
22	VEBRA SOLUCOES HOSPITALARES		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23	CIRURGICA UNIÃO LTDS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
24	GAMBA CONEXÕES COMÉRIO		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**CLASSISFICAÇÃO**	**DESCLASSIFICAÇÃO**	**MOTIVO**
1	PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO, APRESENTANDO AUSÊNCIA DE GEL ABSORVENTE E NÃO DEMONSTROU EFICIÊNCIA NA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, GERANDO VAZAMENTOS
2	RC ELÉTRICA PROJETO E		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO, NÃO DEMONSTROU EFICIÊNCIA NA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, GERANDO VAZAMENTOS.
3	TANQUE DE BETESDA LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
4	VGC COMERCIO DE PEÇAS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
5	DC MEDIC DISTRIBUIDORA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
6	ACONCHEGO HIGIENE PESSOAL		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
7	PÉROLA IMPORTADORA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
8	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
9	KADOSH SOLUTIONS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
10	ESPAÇO GUAMIRANGA SERVIÇOS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
11	ROSICLER CIRURGICA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
12	SAUDE BRASIL		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
13	A2R BRASIL		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
14	ERIC PEREIRA REIS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15	PEDRO GUEDES BRAGA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
16	MY LICITA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
17	MEDICINA SEGURA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
18	COELHO PRODUTOS & SERVICOS LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
19	BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO		X	ATENDEU AO DESCRITIVO, MAS NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO.
20	GO MED PRODUTOS E SERVIÇOS DE		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
21	HIGI-N LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
22	VEBRA SOLUCOES HOSPITALARES		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
23	CIRURGICA UNIÃO LTDA		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
24	GAMABA CONEXÕES COMÉRCIO		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO
25	SAQUETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS		X	NÃO ATENDEU AO DESCRITIVO/NÃO ENVIOU AMOSTRA NO PRAZO

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

CINTIA APARECIDA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSAO

CINTIA PEREIRA DAS NEVES CAETANO
MEMBRO DA COMISSÃO

MAIARA FERNANDA VENTURINI FERREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 49/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis infantis para as unidades escolares da rede municipal de educação.

Considerando a finalização da ata de amostras, conforme ata publicada no diário oficial desta edição, ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 23/2.025 a ser realizada no dia 15 de junho de 2026, às 10h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 11 de junho de 2.026.

EDUARDO IBA ROMÃO

Agente de Contratação

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: MMC SERVICOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.349.003/0001-64.

Do objeto: constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registo de Preços, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de papel sulfite destinados às diversas Diretorias Municipais da Prefeitura de Cafelândia.

Do prazo: fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/05/2026, com vencimento em 30/05/2027.

Dos preços: ficam alterados os valores registrados na Ata de Registro de Preços, calculados através do índice oficial de inflação brasileiro IPCA (IBGE), conforme estabelecido na cláusula dez da referida ARP e lei 14.133/21.

Do valor: em razão da atualização, o valor unitário do Item "PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO, TIPO: SULFITE, TAMANHO (C X L): 297 X 210MM, GRAMATURA: 75G/M², COR: BRANCO" passará de R$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) para R$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Da dotação orçamentária: a) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo: 04.122.1001.2044-Manutenção da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Ficha 552, 08.245.5001.2075-Manutenção e Fortalecimento da Proteção Social Básica. Ficha 478, 10.301.2001.2086-Manutenção e Operação da Estratégia Saúde da Família – ESF. Ficha 117, 10.302.2002.2087-Manutenção e Funcionamento do CIER – Centro Integrado de Especialidades em Reabilitação. Ficha 185.

Do fundamento legal: o presente termo aditivo tem como fundamento a artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e cláusula nove da Ata original.

Data de Assinatura: 30/05/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - PREFEITA MUNICIPAL.

.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.528.442/0001-17.

Do Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados através da Ata de Registro de Preços nº 125/2025, conforme previsto na alínea "d", inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Do Preço: fica alterado a CLÁUSULA 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS atualizando-se os valores unitários dos itens 30 e 37 mediante solicitação e cópias de documentos apresentados, fundamentada na Cláusula 10 da Ata e alínea "d", inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, a saber:

Preços Vigentes: Item do TR-Unidade-Valor Unitário: 30-UND-R$ 4,21; 37-UND-R$ 35,57; **Preços Atualizados:** Item do TR-Unidade-Valor Unitário: 30-UND-R$ 4,42; 37-UND-R$ 44,48.

Assinatura: 11/06/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Processo Administrativo Nº 26/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 22/04/2026 17:14:27

LOTE 1 - ADJUDICADO - 11/06/2026 08:54:20
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Liquigás Modelo: P13
Descrição: BOTIJÃO DE GÁS P13
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 110,00 **Valor Total:** 44.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GASPAR DISTRIBUIDORA DE GÁS E	436	40.441.375/0001-01	143,00	110,00		Sim
2	AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE	613	74.261.652/0001-16	143,00	119,00	8,18	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - ADJUDICADO - 11/06/2026 08:54:20
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UN Marca: Liquigás Modelo: P45
Descrição: BOTIJÃO DE GÁS P45
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 340,00 **Valor Total:** 204.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GASPAR DISTRIBUIDORA DE GÁS E	908	40.441.375/0001-01	553,33	340,00		Sim
2	AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE	262	74.261.652/0001-16	553,00	341,00	0,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Processo Administrativo Nº 26/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 22/04/2026 17:14:27

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/06/2026 08:54:24
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Liquigás Modelo: P13
Descrição: BOTIJÃO DE GÁS P13
Quantidade: 400 **Valor Unit.:** 110,00 **Valor Total:** 44.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GASPAR DISTRIBUIDORA DE GÁS E	436	40.441.375/0001-01	143,00	110,00		Sim
2	AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE	613	74.261.652/0001-16	143,00	119,00	8,18	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 11/06/2026 08:54:24
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UN Marca: Liquigás Modelo: P45
Descrição: BOTIJÃO DE GÁS P45
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 340,00 **Valor Total:** 204.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GASPAR DISTRIBUIDORA DE GÁS E	908	40.441.375/0001-01	553,33	340,00		Sim
2	AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE	262	74.261.652/0001-16	553,00	341,00	0,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.